



MUNICÍPIO DE ITARANA

Estado do Espírito Santo

Poder Executivo

Publicado na Edição nº 1926, Seção, pág. 108 do DOM/ES de 03/01/2022

DECRETO Nº 1.618/2021

**FIXA O VALOR DE REFERÊNCIA DO
TESOURO MUNICIPAL DE ITARANA
DENOMINADO VRTMI E
CALENDÁRIO FISCAL PARA O
EXERCÍCIO DE 2022 CONFORME
DISPOSIÇÕES SEGUINTEs.**

O Prefeito do Município de Itarana, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições dispostas no artigo 84 da Lei Orgânica Municipal e de acordo com os artigos 3º e 4º da Lei Municipal nº 652/2001.

Considerando o Decreto nº 5029-R, de 14 de dezembro de 2021 publicado no Diário Oficial dos Poderes do Estado no dia 15 do corrente mês, alterando o Valor de Referência do Tesouro Estadual – VRTMI para R\$ 4,0350 (quatro reais e trezentos e cinquenta décimos de milésimos), produzindo efeitos a partir de 1º de janeiro de 2022;

DECRETA:

Art. 1º O valor de Referência do Tesouro Municipal de Itarana – VRTMI, para o exercício de 2022, é de **R\$ 4,0350 (quatro reais e trezentos e cinquenta décimos de milésimos)**.

Art. 2º O pagamento do Imposto Sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana (IPTU):

IPTU – VENCIMENTO COTA ÚNICA	10 DE AGOSTO DE 2022
IPTU – VENCIMENTO PRIMEIRA PARCELA	10 DE AGOSTO DE 2022
IPTU – VENCIMENTO SEGUNDA PARCELA	12 DE SETEMBRO DE 2022
IPTU – VENCIMENTO TERCEIRA PARCELA	13 DE OUTUBRO DE 2022

I – O contribuinte poderá optar pelo pagamento do IPTU em cota única, pelo qual vai ter desconto de 15% (quinze por cento), para pagamento até o dia 10 de agosto de 2022;



MUNICÍPIO DE ITARANA

Estado do Espírito Santo

Poder Executivo

II – As isenções de IPTU de que trata o art. 271 da lei complementar nº 011/2013 deverão ser requeridas junto ao setor de cadastro imobiliário antes do vencimento do imposto;

III – O pagamento da Taxa de Licença para a Localização e Funcionamento (TLLF):

COTA ÚNICA	14 DE ABRIL DE 2022
VENCIMENTO PRIMEIRA PARCELA	14 DE ABRIL DE 2022
VENCIMENTO SEGUNDA PARCELA	13 DE MAIO DE 2022

No caso de início da atividade em meio ao exercício, o vencimento se dará antes da concessão da referida licença.

IV – O pagamento do Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza incidente sobre os serviços prestados sob a forma de trabalho pessoal do próprio contribuinte (ISS-Fixo) será fracionado em 03 (três) parcelas mensais, sendo o vencimento, respectivamente nos dias 20/05/2022; 20/06/2022 e 20/07/2022, ressalvando o caso de início a atividade em meio exercício, caso em que o vencimento se dará em 03 (três) parcelas iguais e sucessivas, contadas da data da concessão da licença para a atividade.

Art. 3º Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a partir de 1º de janeiro de 2022. Revogando os Decretos municipal nº 1.454/2021 e 1.479/2021.

PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE. CUMPRA-SE

Gabinete do Prefeito do Município de Itarana/ES, 30 de Dezembro de 2021.

VANDER PATRICIO
Prefeito Municipal de Itarana.